

INDICAÇÃO Nº 390 / 26

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vice Presidente

No exercício da Presidência

Protocolo:	_____
Data:	Hora: _____
Ofício nº:	<u>22</u>
Aprovado na	<u>22</u> SO,
realizada em	<u>24/09/2026</u>
<u>51</u> adendo	<u>101</u>
_____	Presidente

Assunto: Solicitação de regulamentação e implementação da assistência técnica pública e gratuita para Habitação de Interesse Social no Município de Bertiooga.

Bertiooga, 22 de setembro de 2026.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

O Vereador ANTÔNIO SILVA NETO, no pleno uso de suas atribuições regimentais, vem, perante Vossa Excelência e ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte INDICAÇÃO:

O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Bertiooga, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 155, de 6 de fevereiro de 2020, determina, em seu artigo 161, que o Poder Público Municipal deverá promover assistência técnica pública e gratuita à população de baixa renda para o projeto e a construção de Habitação de Interesse Social.

A assistência técnica prevista na legislação abrange os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução realizados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização da moradia.

A legislação municipal também estabelece que o atendimento poderá ser oferecido diretamente às famílias, cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados, permitindo ainda a

Toninho
Neto

GABINETE VEREADOR TONINHO NETO
www.toninhoneto.com.br



celebração de convênios entre o Poder Público e associações profissionais estabelecidas no Município.

A previsão existente no Plano Diretor está em conformidade com a Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias com renda mensal de até três salários mínimos o direito à assistência técnica pública e gratuita para sua própria moradia.

Muitas famílias de baixa renda realizam construções, reformas e ampliações sem acompanhamento de arquitetos ou engenheiros por não possuírem condições financeiras para contratar esses profissionais. Essa situação pode resultar em problemas estruturais, instalações inadequadas, falta de acessibilidade, condições de insalubridade, ocupações em áreas impróprias e dificuldades futuras para aprovação ou regularização do imóvel.

A orientação de um profissional habilitado pode evitar erros construtivos, acidentes, desperdício de materiais e intervenções incompatíveis com a legislação urbanística e ambiental, além de proporcionar maior segurança, qualidade e dignidade às famílias atendidas.

Diante do exposto, este vereador solicita ao Poder Executivo que, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, realize os estudos e adote as providências necessárias para regulamentar e colocar em prática a assistência técnica pública e gratuita para Habitação de Interesse Social no Município de Bertiooga.

A regulamentação deverá estabelecer os critérios socioeconômicos para atendimento, a documentação necessária, o procedimento de solicitação, as etapas de análise, os serviços que poderão ser prestados, a forma de seleção dos beneficiários e as situações que terão prioridade.

Também deverão ser previstos mecanismos para realização de vistorias, levantamentos, elaboração de projetos, orientação técnica, acompanhamento de obras e apoio nos procedimentos de aprovação e regularização das moradias, sempre com a emissão da respectiva

Toninho
Neto

GABINETE VEREADOR TONINHO NETO

www.toninhoneto.com.br



Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica, RRT.

O atendimento deverá priorizar famílias em situação de maior vulnerabilidade social, moradias com problemas de segurança ou insalubridade, pessoas idosas, pessoas com deficiência e imóveis localizados em Zonas Especiais de Interesse Social ou em áreas passíveis de regularização.

A prestação do serviço poderá ocorrer por meio dos profissionais integrantes do quadro municipal ou mediante convênios, credenciamentos e parcerias com entidades profissionais, universidades, escritórios-modelo, organizações sem fins lucrativos, arquitetos e engenheiros devidamente habilitados, conforme permitido pela legislação federal e municipal.

A Lei Municipal nº 393, de 25 de fevereiro de 2000, que criou o Fundo Municipal de Habitação, prevê expressamente a possibilidade de aplicação dos recursos do Fundo em serviços de assistência técnica e jurídica destinados à implementação de programas habitacionais, observadas as disponibilidades orçamentárias e as deliberações do Conselho Municipal de Habitação.

A assistência técnica gratuita não representa, necessariamente, o custeio integral dos materiais e da mão de obra utilizados nas intervenções. O objetivo principal é assegurar às famílias o acesso à orientação e ao acompanhamento de profissionais habilitados, sem prejuízo da integração com outros programas municipais de melhoria habitacional.

Solicita-se ainda que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano desenvolva o trabalho em conjunto com as Secretarias Municipais de Obras e Habitação, Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, Meio Ambiente e demais órgãos competentes, permitindo a realização da análise técnica, urbanística, ambiental e socioeconômica de cada solicitação.

Toninho
Neto

GABINETE VEREADOR TONINHO NETO

www.toninhoneto.com.br



Após a regulamentação, solicita-se a elaboração de um planejamento para implantação gradativa do atendimento, podendo ser iniciado por meio de projeto piloto direcionado às famílias em situação de maior vulnerabilidade e aos imóveis que apresentem problemas relacionados à segurança, acessibilidade ou condições de habitabilidade.

A medida contribuirá para a prevenção de construções irregulares, a redução de riscos, a melhoria das condições das moradias, a regularização dos imóveis e o crescimento urbano ordenado, transformando uma previsão já existente no Plano Diretor em um serviço efetivamente acessível à população.

Observados os preceitos regimentais, esta é a INDICAÇÃO que vai devidamente subscrita, requerendo ao setor de expediente desta Casa que encaminhe cópia integral ao Senhor Prefeito Municipal de Bertiooga, à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, para análise e adoção das providências cabíveis.

Michele Russo
Vereadora

Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário

Elisângela da Silva Pedrosa
Vereadora

Iaciano Goulart Cerqueira Leite
Vice Presidente

Antônio Silva Neto
Vereador na Câmara Municipal de Bertiooga

Nivaldo de Jesus
Vereador



**Toninho
Neto**

GABINETE VEREADOR TONINHO NETO
www.toninhoneto.com.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003200360037003A005000

Assinado eletronicamente por **DEBORA MARIA MARAGNI PEREIRA DE ABREU** em 23/09/2026 15:50

Checksum: **90729C386BE635A46CBE958B55B307E5C0B17C82AE611E2F7E7E60B4F0D981D3**



Autenticar documento em <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003200360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.